



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 1/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO TERMO ADITIVO Nº 087.2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **81.044.984/0001-04**, representada pelo senhor **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina - Paraná.

CONTRATADO: **JULIANA DOS SANTOS RIZZO**, brasileiro (a), ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA TEMPORARIO**, C.P.F. 392.172.888-61, residente e domiciliado no município de MARILENA, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 15/06/2022, para Prestação de atividades de **RECEPCIONISTA TEMPORARIO**, sob o regime INSS, Edital de Abertura 001/2022, com vencimento para o dia 14/06/2023, fica prorrogado por mais 365 dias até 13/06/2024.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado.

Nova Londrina, 14 de junho de 2.023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaa neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 2/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.538/2023

14 de junho de 2023.

SÚMULA:- HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico e apurou um custo suplementar no valor de R\$ 48.161.927,90 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 25 da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2057.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2022	-	-	-	R\$ 48.161.927,90
2023	R\$ 1.360.895,54	R\$ 2.359.934,47	-R\$ 999.038,92	R\$ 49.160.966,82
2024	R\$ 1.605.924,92	R\$ 2.408.887,37	-R\$ 802.962,46	R\$ 49.963.929,28
2025	R\$ 2.448.232,53	R\$ 2.448.232,53	R\$ 0,00	R\$ 49.963.929,28
2026	R\$ 2.800.137,88	R\$ 2.448.232,53	R\$ 351.905,35	R\$ 49.612.023,94
2027	R\$ 2.828.139,26	R\$ 2.430.989,17	R\$ 397.150,09	R\$ 49.214.873,85
2028	R\$ 2.856.140,64	R\$ 2.411.528,82	R\$ 444.611,82	R\$ 48.770.262,03
2029	R\$ 2.884.142,02	R\$ 2.389.742,84	R\$ 494.399,18	R\$ 48.275.862,85
2030	R\$ 2.912.143,40	R\$ 2.365.517,28	R\$ 546.626,12	R\$ 47.729.236,74
2031	R\$ 2.940.144,77	R\$ 2.338.732,60	R\$ 601.412,17	R\$ 47.127.824,57
2032	R\$ 2.968.146,15	R\$ 2.309.263,40	R\$ 658.882,75	R\$ 46.468.941,82

1 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 3/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

2033	R\$ 2.996.147,53	R\$ 2.276.978,15	R\$ 719.169,38	R\$ 45.749.772,43
2034	R\$ 3.024.148,91	R\$ 2.241.738,85	R\$ 782.410,06	R\$ 44.967.362,37
2035	R\$ 3.052.150,29	R\$ 2.203.400,76	R\$ 848.749,53	R\$ 44.118.612,84
2036	R\$ 3.080.151,67	R\$ 2.161.812,03	R\$ 918.339,64	R\$ 43.200.273,20
2037	R\$ 3.108.153,05	R\$ 2.116.813,39	R\$ 991.339,66	R\$ 42.208.933,54
2038	R\$ 3.136.154,43	R\$ 2.068.237,74	R\$ 1.067.916,68	R\$ 41.141.016,86
2039	R\$ 3.164.155,80	R\$ 2.015.909,83	R\$ 1.148.245,98	R\$ 39.992.770,88
2040	R\$ 3.192.157,18	R\$ 1.959.645,77	R\$ 1.232.511,41	R\$ 38.760.259,47
2041	R\$ 3.220.158,56	R\$ 1.899.252,71	R\$ 1.320.905,85	R\$ 37.439.353,62
2042	R\$ 3.248.159,94	R\$ 1.834.528,33	R\$ 1.413.631,61	R\$ 36.025.722,01
2043	R\$ 3.276.161,32	R\$ 1.765.260,38	R\$ 1.510.900,94	R\$ 34.514.821,06
2044	R\$ 3.304.162,70	R\$ 1.691.226,23	R\$ 1.612.936,47	R\$ 32.901.884,60
2045	R\$ 3.332.164,08	R\$ 1.612.192,35	R\$ 1.719.971,73	R\$ 31.181.912,87
2046	R\$ 3.360.165,46	R\$ 1.527.913,73	R\$ 1.832.251,73	R\$ 29.349.661,14
2047	R\$ 3.388.166,84	R\$ 1.438.133,40	R\$ 1.950.033,44	R\$ 27.399.627,70
2048	R\$ 3.416.168,21	R\$ 1.342.581,76	R\$ 2.073.586,46	R\$ 25.326.041,24
2049	R\$ 3.444.169,59	R\$ 1.240.976,02	R\$ 2.203.193,57	R\$ 23.122.847,67
2050	R\$ 3.472.170,97	R\$ 1.133.019,54	R\$ 2.339.151,44	R\$ 20.783.696,24
2051	R\$ 3.500.172,35	R\$ 1.018.401,12	R\$ 2.481.771,23	R\$ 18.301.925,00
2052	R\$ 3.528.173,73	R\$ 896.794,33	R\$ 2.631.379,40	R\$ 15.670.545,60
2053	R\$ 3.556.175,11	R\$ 767.856,73	R\$ 2.788.318,37	R\$ 12.882.227,22
2054	R\$ 3.584.176,49	R\$ 631.229,13	R\$ 2.952.947,35	R\$ 9.929.279,87
2055	R\$ 3.612.177,87	R\$ 486.534,71	R\$ 3.125.643,15	R\$ 6.803.636,72
2056	R\$ 3.640.179,24	R\$ 333.378,20	R\$ 3.306.801,04	R\$ 3.496.835,68
2057	R\$ 3.668.180,62	R\$ 171.344,95	R\$ 3.496.835,68	R\$ 0,00

xercício 2023, os órgãos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município realizarão o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 1.360.895,54 (um milhão, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago até 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Município de Nova Londrina a quitação da importância de R\$1.297.886,08 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), e a Câmara Municipal da importância de R\$63.009,46 (sessenta e três mil, nove reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º. Os órgãos nominados no *caput* comprometem-se a quitar a quantia referida, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Nova Londrina e a Câmara Municipal de Nova Londrina renunciam expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão

2 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 4/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. Os órgãos nominados no *caput* comprometem-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 % (um por cento) ao mês e multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido, além de atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir os órgãos nominados no *caput* em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Nova Londrina e a Câmara Municipal se obrigam a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. O município de Nova Londrina compensará os valores antecipados para a cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício e, caso apurado valor a maior, abaterá de eventual déficit do exercício seguinte.

Parágrafo único - Para aplicação desse artigo, o Departamento Contábil deverá tomar as providências necessárias.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

3 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 5/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.539/2023

14 de junho de 2023

Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de área de terras constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

Área de terras medindo 1,7641 ha (um hectare, setenta e seis ares e quarenta e um centiare), a ser destacada da Suburbano-Chácara nº 63, Gleba Ribeirão do Tigre, Secção “A”, Colônia de Paranavaí, com área de 8,5782 ha, com as seguintes divisas e confrontações: “inicia na divisa no vértice 01, desse segue confrontando com a BR-376, numa distância de 57,83 metros, até alcançar o vértice 02, deste segue confrontando com a Chácara 64-Remanescente, numa distância de 313,37 metros, até alcançar o vértice 03, deste segue confrontando com o Lote C, desta subdivisão, numa distância de 57,24 metros, até alcançar o vértice 04, deste segue confrontando com o Lote B, desta subdivisão, numa distância de 303,23 metros, até alcançar o vértice 01, ponto inicial da descrição desse perímetro”. Tudo conforme a Matrícula nº 2.570, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente doação e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 6/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pml@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios;
- II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;
- III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;
- IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;
- V – instalação de rede de telefonia e internet;
- VI – serviço de combate à erosão;
- VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;
- IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;
- X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **MCA INSTALADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.870.147/0001-96, com sede à Rua Imbituva, 95 – Jardim Ouro Branco, na Cidade e Comarca de Paranavaí/PR, tendo como atividade a **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** incluindo-se suas demais atividades secundárias.

Art. 5º. Fica dispensada a Concorrência Pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, Art. 17, da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

- I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4º;
- II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;
- IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 06 (seis) meses e término em até 24 (vinte e quatro) meses;
- V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias contados do término das obras de construção civil;

2 de 4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 7/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VII – garantir o número mínimo de 15 (quinze) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no Município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XIV – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XV – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

§ 1º. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

§ 2º. Uma vez verificado o cumprimento dos encargos antes de vencido o prazo estipulado no inciso II, deste artigo, extingue-se o referido prazo de cinco anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer o bem doado, subsidiariamente, como garantia hipotecária, mediante prévia anuência do Município, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 9º. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 8/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, através de certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º. A certidão declaratória de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será expedida a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros, devendo o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Donatária indicarem 01 (um) membro.

§ 2º. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

Art. 11. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por contas exclusivas da empresa beneficiária.

Art. 13. A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

4 de 4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 9/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.540/2023

14 de junho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica fixado, nos termos do que dispõe os incisos X e XI, do art. 37 e § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, inciso VI, do art. 31, da LOM e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, para vigor na legislatura de 2025/2028.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º. Os Vereadores do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná e de igual forma o Presidente da Câmara Municipal, serão remunerados exclusivamente por subsídios em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, pelo período compreendido entre 01/01/2025 à 31/12/2028, da seguinte forma:

I - O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2026.

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 10/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º. Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 5º. Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos respectivos exercícios.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 11/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.541/2023

14 de junho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2025 a 2028, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2025;

Art. 2º. Fica fixado, nos termos do que dispõe os incisos X e XI, do art. 37 e § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, inciso VI, do art. 31, da LOM e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, o valor dos subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente a Legislatura de 2025 a 2028, previstos no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 111/2019, de 19.06.2019, são fixados nos valores constantes do quadro adiante, com a indicação da simbologia, valor e respectivo ato de fixação.

SIMBOLOGIA¹	SUBSÍDIOS/REMUNERAÇÃO	ATO DE FIXAÇÃO DO VALOR/INICIATIVA
SP	R\$ 19.800,00	Lei Comp. nº 111/2019 – Câmara Municipal.
SVP	R\$ 8.000,00	Lei Comp. nº 111/2019 – Câmara Municipal.
SE	R\$ 8.375,00	Lei Comp. nº 111/2019 – Câmara Municipal.
SS	R\$ 6.700,00	Lei Comp. nº 111/2019 – Câmara Municipal.

Art. 3º. Aos subsídios e remunerações fixadas por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local, obedecidos os limitadores constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

¹ SP: Subsídios do Prefeito Municipal
SVP: Subsídios do Vice-Prefeito
SE: Secretários Especiais
SS: Secretários





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 12/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.542/2023

14 de junho de 2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de áreas de terrenos localizadas no **LOTEAMENTO INDUSTRIAL II – “ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”**, constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – Área de terreno urbano, medindo 975,00 m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.194, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **LOTE Nº 11 (ONZE)**, do loteamento denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL II “ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”, da Planta Geral da Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná;

II – Área de terreno urbano, medindo 975,00 m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.195, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **LOTE Nº 12 (DOZE)**, do loteamento denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL II “ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”, da Planta Geral da Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná;

III – Área de terreno urbano, medindo 1.863,04 m² (um mil, oitocentos e sessenta e três metros e quatro centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.196, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **LOTE Nº 13 (TREZE)**, do loteamento denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL II “ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”, da Planta Geral da Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente doação e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

1 de 4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 13/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios;

II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;

III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;

IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;

V – instalação de rede de telefonia e internet;

VI – serviço de combate à erosão;

VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;

X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **LATICÍNIOS NOVAMILK LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.248.999/0001-98, com sede à Rodovia BR-376, Km 32.9, s/n – Área Industrial I, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com atividade econômica de **FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS**.

Art. 5º. Fica dispensada a Concorrência Pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, Art. 17, da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4º, notadamente quanto à implementação de sistema de tratamento de efluentes;

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

2 de 4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 14/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- IV – garantir a geração de até 15 (quinze) empregos diretos, com a absorção de mão-de-obra local;
- V – adotar de todas as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se o órgão responsável pela emissão da Licença Ambiental assim o exigir;
- VI – estimular ao acesso do trabalhador à escola;
- VII – obedecer estritamente as normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- VIII – implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno dos lotes objetos deste Termo;
- IX – licenciar ou manter licenciamento da frota de veículos no Município;
- X – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2344/2011 - Código de Obras do Município de Nova Londrina;
- XI – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades; e
- XII – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

§ 1º. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

§ 2º. Uma vez verificado o cumprimento dos encargos antes de vencido o prazo estipulado no inciso II, deste artigo, extingue-se o referido prazo de cinco anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer o bem doado, subsidiariamente, como garantia hipotecária, mediante prévia anuência do Município, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 9º. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 15/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 10. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, através de certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º. A certidão declaratória de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será expedida a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros, devendo o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Donatária indicarem 01 (um) membro.

§ 2º. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

Art. 11. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por contas exclusivas da empresa beneficiária.

Art. 13. A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

4 de 4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 16/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.543/2023

14 de junho de 2023.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial
			S F	G N D	VALOR
13.392.0014.1371		Reforma do Anfiteatro Avelino Antonio Colla			
FONTE: 1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial(Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) - Exercício Corrente					
449051: Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00					
=====					

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 700.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a tendência de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), provenientes da seguinte forma:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

R\$

2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	700.000,00
FONTE: 1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial(Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) - Exercício Corrente	
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	700.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 17/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.544/2023

14 de junho de 2023.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda

UNIDADE: 04001 – Secretaria Estratégica de Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Suplementar

Crédito

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
-----------	--------------	---------------	--------	-------------	-------

28.843.0006.0007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

469171: Principal da Dívida Contratual Resgatado (41).....R\$ 105.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 105.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação de dotação, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), provenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Suplementar

Crédito

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
-----------	--------------	---------------	--------	-------------	-------

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente

339030: Material de Consumo (126).....R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Suplementar

Crédito

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
-----------	--------------	---------------	--------	-------------	-------

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 18/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercício Corrente
339032: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (129).....R\$ 20.000,00
339033: Passagens e Despesas com Locomoção (132).....R\$ 5.000,00
339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (133).....R\$ 30.000,00
=====

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 105.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 19/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 247/2023

14 de junho de 2023

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

Art.1º- Fica exonerada, a Servidora Gabriela Arneiro Galvani Laurentino, portadora da C.I. RG nº 9.402.570-2 SSP/PR, ocupante Cargo de Provimento em Comissão, Diretora de Contabilidade e Orçamento, lotado na Secretaria Municipal de Estratégica da Fazenda, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitida em 18 de abril de 2022, pelo Decreto nº 158/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 20/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 248/2023

14 de junho de 2023.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.543/2023, de 14 de junho de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06003 – Diretoria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial
			S F	G N D	VALOR

13.392.0014.1371 Reforma do Anfiteatro Avelino Antonio Colla

FONTES: 1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial(Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) - Exercício Corrente

449051: Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 700.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a tendência de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), provenientes da seguinte forma:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

R\$

2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial FONTES: 1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial(Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) - Exercício Corrente	700.000,00
--	------------

TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

700.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

1 de 1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 21/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 249/2023

14 de junho de 2023.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.495/2022, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.544/2023, de 14 de junho de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2023, crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04000 - Secretaria Estratégica de Fazenda

UNIDADE: 04001 – Secretaria Estratégica de Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Suplementar

Crédito

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S		G		VALOR
			F	N	D	D	

28.843.0006.0007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

469171: Principal da Dívida Contratual Resgatado (41).....R\$ 105.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 105.000,00

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação de dotação, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), provenientes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Suplementar

Crédito

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S		G		VALOR
			F	N	D	D	

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente

339030: Material de Consumo (126).....R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Suplementar

Crédito

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 22/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercício Corrente					
339032: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (129).....R\$ 20.000,00					
339033: Passagens e Despesas com Locomoção (132).....R\$ 5.000,00					
339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (133).....R\$ 30.000,00					
=====					
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 105.000,00					

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.472/2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 23/28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 250/2023

14 de junho de 2023

SÚMULA: EXONERA POR MOTIVO DE FALECIMENTO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

- Art. 1º** - Exonera, por motivo de falecimento no dia 11 de junho de 2023, a Servidora Publica Municipal **MARGARIDA KIMIKO ABIKO**, portadora do CPF nº 710.198.719-20.
- Art. 2º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

1 de 1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 24/28

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
EDITAL RESUMIDO DE REDESIGNAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO Nº.047/2023**

01 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

02– AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA; MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, JOGOS EDUCATIVOS, TECIDOS, AVIAMENTOS, TOALHAS DE ROSTO BARNANTES E TAPETES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS DE FLORICULTURA; PRODUTOS PERSONALIZADOS, CONTRATAÇÃO (pessoa física) INSTRUTOR DE ARTESANATO, CONTRATAÇÃO (pessoa jurídica) CONFEÇÃO DE CAMISETAS, REVELAÇÃO DE FOTOS, DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 018/2021, conforme especificações no Anexo I do edital.

03 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES e LOCAL DE ENTREGA:

As propostas e documentos de habilitação serão recebidos conforme estabelecido no edital, observados datas e horários limites.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hrs do dia 29/06/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 hrs do dia 29/06/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/06/2023- após análise das propostas.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

04 – As empresas interessadas, poderão obter cópia integral deste Edital à partir do dia 15 de junho de 2023, no Site do Município – Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Plataforma BLL ou através do e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE
Secretária Municipal de Assistência Social





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 25/28

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas** do dia **05 de Julho de 2023**, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça da Matriz, nº.261 em Nova Londrina, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tendo por finalidade a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA, ANEXO DE ESCRITÓRIO E INSTALAÇÕES, no Aterro Sanitário de Nova Londrina/PR.**, objeto vinculado ao Convênio nº.262/2021 IAT/PR, conforme ítems e especificações constantes do projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, demais especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser adquirido no portal da transparência, no site do município à partir do dia 19 de junho de 2023.

Nova Londrina, 14 de junho de 2023.

RICARDO BERTHOCHIO GIMENES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 26/28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 118/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2023

A Secretaria Estratégica de Saúde, do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 64/2023 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.740.375/0001-81, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA SUPRIMENTO MOMENTÂNEO DE MÃO DE OBRA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA**, no valor total de R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta oito mil, setecentos e sessenta reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 27/28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCOLO Nº. 118/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2023

A Secretaria Estratégica de Saúde, do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, ratifica a Dispensa de Licitação nº 64/2023, nos termos do Artigo 24, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023
Contratada: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ nº. 26.740.375/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA SUPRIMENTO MOMENTÂNEO DE MÃO DE OBRA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA.
VALOR: R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta oito mil, setecentos e sessenta reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário Municipal de Saúde

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2523

14 de Junho de 2023

PG. 28/28



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR

Rua José Raimundo, nº 51 - Fundos – Fone (044) 3432-8501

CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ N.º 05.947.311/0001-86

e-mail: instprev@novalondrina.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2023**, após a abertura e julgamento da proposta da empresa proponente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE ALTA COMPLEXIDADE DE CARÁTER EMINENTEMENTE ACESSÓRIO E DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DOS GESTORES E SERVIDORES, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**, conforme as especificações e condições fixadas no edital e anexos, homologando e adjudicando em favor da seguinte empresa:

PUBLIPREV - CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA SS LTDA.

CNPJ Nº 07.792.568/0001-31

LOTE 1

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE ALTA COMPLEXIDADE DE CARÁTER EMINENTEMENTE ACESSÓRIO E DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DOS GESTORES E SERVIDORES, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR,	MÊS	12	4.000,00	48.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

Presidente do Instituto de Previdência



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Dhtaau neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio